
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE EMENDAS
PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS 2026**

O Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, torna público o presente Edital de Convocação destinado às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) indicadas por Vereadores para a execução de emendas parlamentares impositivas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 26.317/2021 e alterações (Decreto Municipal nº 26.932/2022) e da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa a celebração de parcerias, por meio de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil - OSCs para a execução de projetos e atividades de interesse público, custeados por recursos provenientes de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, conforme Lei Orçamentária Anual nº 13.403/2025.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar apenas as OSC's devidamente indicadas pelos parlamentares municipais no rol de emendas aprovadas, conforme abaixo:

#	ENTIDADE	VALOR TOTAL R\$
---	----------	-----------------

#	ENTIDADE	VALOR TOTAL R\$
1	Agência de Desenvolvimento Econômico Social (ADES)	1.445.570,16
2	Associação Atlética P.S. Santa Esmeralda	25.000,00
3	Associação Atlética Sorocaba de Bocha	50.000,00
4	Associação Atlética Vila Haro	60.000,00
5	Associação Bola da Vez	125.000,00
6	Associação Classic Sports	123.570,16
7	Associação Criança Feliz	100.000,00
8	Associação de Artes Marciais Okinawa Karatê	445.000,00
9	Associação de Atletismo Pista e Campo	10.000,00
10	Associação Desportiva Bandeirantes Sorocaba	100.000,00
11	Associação Desportiva e Cultural Guaiamum	35.000,00
12	Associação Desportiva Pró-Esporte	30.000,00
13	Associação e Mov. Com. Beneficente Cultural Despertaí	256.140,32
14	Associação Esportiva e Cultural SER UNIMED	510.000,00
15	Associação Esportiva Estrela da Manhã	160.000,00
16	Associação Esportiva Maria Eugênia	1.520.000,00
17	Associação Esportiva União Zona Norte	70.000,00
18	Associação Futebol Amputados - ASDA	10.000,00
19	Associação Sorocaba Esporte Social	40.000,00
20	Associação Sorocabana de Futsal (ASF)	90.000,00
21	Associação Tropeiros Taekwondo Clube	20.000,00
22	Atlético Brasil Futebol Clube	50.000,00
23	Clube Atlético Barcelona	50.000,00
24	Clube Atlético Desportivo Sorocaba	515.000,00
25	Conecta Social	200.000,00

#	ENTIDADE	VALOR TOTAL R\$
26	Esporte Clube Manchester	35.000,00
27	Guarany Futebol de Salão	120.000,00
28	Instituto Atleta Cidadão	730.000,00
29	Instituto Dr. Miguel Soeiro	70.000,00
30	Instituto Fairplay de Desenvolvimento Esportivo	40.000,00
31	Instituto Gold	190.000,00
32	Jardim dos Estados Futebol Clube	30.000,00
33	Liga de Ciclismo Sorocabana	26.000,00
34	Liga Desportiva de Karatê e Artes Marciais	20.000,00
35	Liga Desportiva Paulista (LDP)	5.000,00
36	Liga Paulista de Handebol	360.000,00
37	Liga Sorocabana de Basquete (LSB)	430.000,00
38	Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais	310.000,00
39	Liga Sorocabana de Kickboxing	30.000,00
40	ONG Vivendo Esporte	40.000,00
41	Panathlon Club Sorocaba	10.000,00
42	Real Dínamo Sport	50.000,00
43	Sociedade Esportiva Aquática de Sorocaba (SEAS)	115.000,00
44	VIPERS Social	10.000,00
45	Xadrez Clube de Sorocaba	69.570,16

Total geral: R\$ 8.921.850,64

2.2. A entidade deve estar regularmente constituída há, no mínimo, 01 (um) ano e possuir em seu estatuto objetivos sociais compatíveis com o projeto proposto.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A habilitação da proponente deverá ser comprovada com a apresentação dos seguintes documentos:

3.1 - Habilitação jurídica

a) documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, admitida a redução desses prazos por ato específico na hipótese de nenhuma entidade atingi-lo,

b) ato constitutivo e estatuto social em vigor, em consonância com o objeto e devidamente registrado em cartório,

OBS.: O repasse de recursos financeiros a entidades do terceiro setor depende da efetiva compatibilidade entre as finalidades estatutárias da beneficiária e o objeto da transferência (Súmula 40, TCE-SP).

c) demonstração de que a entidade privada sem fins lucrativos é regida sob normas de organização interna que prevejam, expressamente:

1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social,

2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de

igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta,

3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade,

d) ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada em cartório de registro civil competente,

e) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identificação e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio (Decreto 26.317/2021, art. 18, I, "e"; IN01/2024 TCE-SP),

f) comprovante de endereço em nome da entidade em que conste o mesmo endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

3.2 - Regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Municipal relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto. No caso de isenção, entregar declaração assinada pelo representante legal com o respectivo fundamento,

b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante,

c) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado para comprovação de situação regular,

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.3 - Qualificação técnica:

a) demonstração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, exigido conforme a complexidade do objeto do ajuste,

b) demonstração de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas,

c) para fins de atendimento da alínea "c", do inciso III, artigo 18 do Decreto 26.317/2021, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

3.4 - Qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e com escrituração em acordo com as normas brasileiras de contabilidade e seus princípios fundamentais, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, **devidamente**

registrado em cartório ou por meio do Sistema de Escrituração Contábil Digital - SPED,

b) parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas do exercício anterior,

c) demonstração de que a entidade possui capacidade econômico-financeira para a consecução do objeto do ajuste.

3.5 - Documentações complementares:

a) cópia do ato que concedeu a qualificação como organização social, nos termos da Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, quando tratar-se exclusivamente de proposta para a celebração de Contrato de Gestão,

b) cópia do ato que concedeu a qualificação como organização social de interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 8.073, de 26 de dezembro de 2006, quando tratar-se exclusivamente de proposta para a celebração de Termo de Parceria,

c) declaração de que a entidade não teve as contas rejeitadas pela administração pública municipal nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, não teve contas de ajustes julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável,

d) declaração de que não está em cumprimento de pena de suspensão de celebração de ajuste com o Município,

- e)** declaração de que não está em cumprimento de pena de impedimento de celebração de ajuste com a administração pública em virtude de ter sido declarada inidônea,
- f)** declaração de que não tem pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de Sorocaba,
- g)** declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos,
- h)** declaração de que não existe no quadro diretivo da entidade membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade,
- i)** certidão do Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelos balanços e demonstrações contábeis,
- j)** declaração de que a documentação apresentada encontra-se à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
- k)** declaração de que a entidade não remunera os cargos de diretoria pelo exercício de suas funções estatutárias, (Redação dada pelo Decreto nº [26.932/2022](#))
- l)** declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no art. 1º, do Decreto Municipal nº [20.786](#), de 25 de setembro de 2013,

m) para os casos de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade,

n) certidão negativa de improbidade administrativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça referente à entidade e seu representante legal,

o) cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da entidade com poderes para assinatura do instrumento contratual,

p) declaração de que não incorre nas hipóteses de impedimento previstas neste Decreto,

q) comprovante de registro emitido pelo conselho municipal de políticas públicas competente, nas hipóteses previstas em Lei, em data não superior a sessenta dias da data de apresentação.

3.6 Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da entidade e elaboradas em seu timbrado, os demais documentos deverão estar dentro de sua validade, com grau de conservação que viabilize análise de seu conteúdo.

3.6 Documentos complementares II:

- a) certidão de auto de vistoria do Corpo de Bombeiro,
- b) licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária,
- c) listagem com nome, número do CPF, data de nascimento, cargo e função de cada um dos funcionários e demais pessoas que executarão o objeto,
- d) apresentação de número de conta bancária específica e individualizada da entidade para recebimento e movimentação de cada fonte de recursos advindos da parceria, especificamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal,
- e) declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para realização do objeto pactuado.

3.7 Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da entidade e elaboradas em seu timbrado, os demais documentos deverão estar dentro de sua validade, com grau de conservação que viabilize análise de seu conteúdo.

4. DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deverá ser apresentado conforme orientações contidas no Manual de Elaboração de Planos de Trabalho: Projetos de Emendas Parlamentares disponível no site <https://auditoria.sorocaba.sp.gov.br/destaques/manuais> e, posteriormente, verificados e atestados conforme Lista de Verificação de Plano de Trabalho disponível, também, no mesmo sítio eletrônico e anexa a este edital (<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgglefindmkaj/https://auditoria>

[.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2026/01/AG-9502-1.0-Plano-de-Trabalho-Entidades.pdf](https://www.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2026/01/AG-9502-1.0-Plano-de-Trabalho-Entidades.pdf)

4.1. As propostas de plano de trabalho deverão contemplar novos objetos e, preferencialmente, alcançar novos beneficiários, com vistas à ampliação da capacidade de atendimento do Município. A ampliação ou complementação de objetos já existentes deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observados os limites legais e normativos vigentes.

5. DOS PRAZOS

5.1. O período para entrega da documentação e do Plano de Trabalho será até o dia **13 de fevereiro de 2026, impreterivelmente.**

5.1.1. Durante o prazo de elaboração das propostas, a OSC poderá agendar reunião técnica ou formular questionamentos específicos visando à adequação da proposta de trabalho as diretrizes institucionais do órgão.

5.2 Os documentos deverão ser entregues em formato digital **no endereço: <https://forms.gle/YvXuDvswVj73wnUb7>**

5.3 Todos os documentos deverão ser assinados de forma digital **<gov.br ou certificado digital>.**

6. DA ANÁLISE E SELEÇÃO

6.1. A Secretaria analisará o Plano de Trabalho e sob os critérios de:

- Mérito social e viabilidade técnica.
- Compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os planos setoriais;
- Viabilidade de execução, em consonância com políticas públicas e metas governamentais;
- Adequação aos programas e ações previstos na Lei Orçamentária Anual;
- Adequação dos custos à realidade de mercado.
- Conformidade com a indicação parlamentar.

6.2. Caso haja inconsistências, a OSC será notificada para sanear o Plano de Trabalho e documentação e apresentar as correções no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de considerar-se inexequível a operacionalização da emenda parlamentar.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A celebração da parceria fica condicionada à inexistência de impedimentos técnicos e à disponibilidade orçamentária.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da parceria serão realizados por Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por portaria específica.

Sorocaba, 14/01/2026.

VITOR HUGO TAVARES
SECRETÁRIO DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA